



**PROCESSO N° : 439924/2022**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO**  
**REPRESENTADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**ADVOGADO : GEISSIANE THALITA M. AGUIAR – OAB-MT 30.560**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

### DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Ione Fragoso Ferreira, Ex-Diretora de Departamento da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, por intermédio de sua procuradora devidamente constituída, solicitando virtual integral dos autos da Tomada de Contas n.º 19.223-6/2019.

Após análise da documentação apresentada, verifico que a parte requerente é legítima e o pedido supra foi realizado pela advogada com procuração anexa.

Assim, com fundamento nos artigos 112, § 1º e 3º, 104, § 1º, todos do Regimento Interno do TCE/MT, defiro o pedido de vista virtual integral dos autos formulado pela parte no CPF: 061.467.301-14

Dessa forma, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a juntada da documentação no mencionado processo e após retornem os autos para este gabinete a fim de dar cumprimento à decisão em questão.

Por fim, retornem os autos para a G. C.P. Diligenciados para continuidade do feito.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

